



PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 014/2022, DE 25 DE MAIO DE 2022.

Altera a lei nº 2346 de 16 de setembro de 2014, em seu art.1º, caput e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Parelhas/RN aprova o projeto de Lei de n.º. 015/2022 de autoria do Executivo Municipal, onde este altera a Lei de nº 2346/2014, e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 1º da Lei nº 2346 de 16 de setembro de 2014, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à outorga à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte- CAERN- para Cessão de Uso do terreno localizado na rua José Cavalcante, no bairro São Sebastião com dimensões 538,03 m² (quinhentos e trinta e oito metros quadrados e três centímetros quadrados) da propriedade do Município de Parelhas/RN, de acordo com a planta e memorial descritivo devidamente arquivados, com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:

Norte: 20,00 metros- Terreno de propriedade do Município de Parelhas/RN;



PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

Sul: 20,00 metros- Terreno de propriedade do Município de Parelhas/RN;

Leste: 20,00 metros- Perfilamento da Rua José Cavalcante;

Oeste: 20,00 metros- Terreno de propriedade do Município de Parelhas/RN”.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Art.1º, caput da Lei nº 2346 de 16 de setembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, Palácio Severino da Silva Oliveira, em 24 de maio de 2022.

JUJUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei encontra a devida justificativa, uma vez que, a Lei nº 2346 de 16 de setembro de 2014, autorizou a celebração de Contrato de Cessão de Uso de bem imóvel, a fim de conceder a outorga à CAERN para a utilização do imóvel localizado na Rua José Cavalcante.

Tal adequação se faz necessária, uma vez que, no ano de 2019 foi realizado o levantamento topográfico do referido imóvel no qual restou constatado *in loco* que a dimensão da superfície correta é de 538,03m² e não 400 m² como consta a referida lei.



PREFEITURA DE PARELHAS

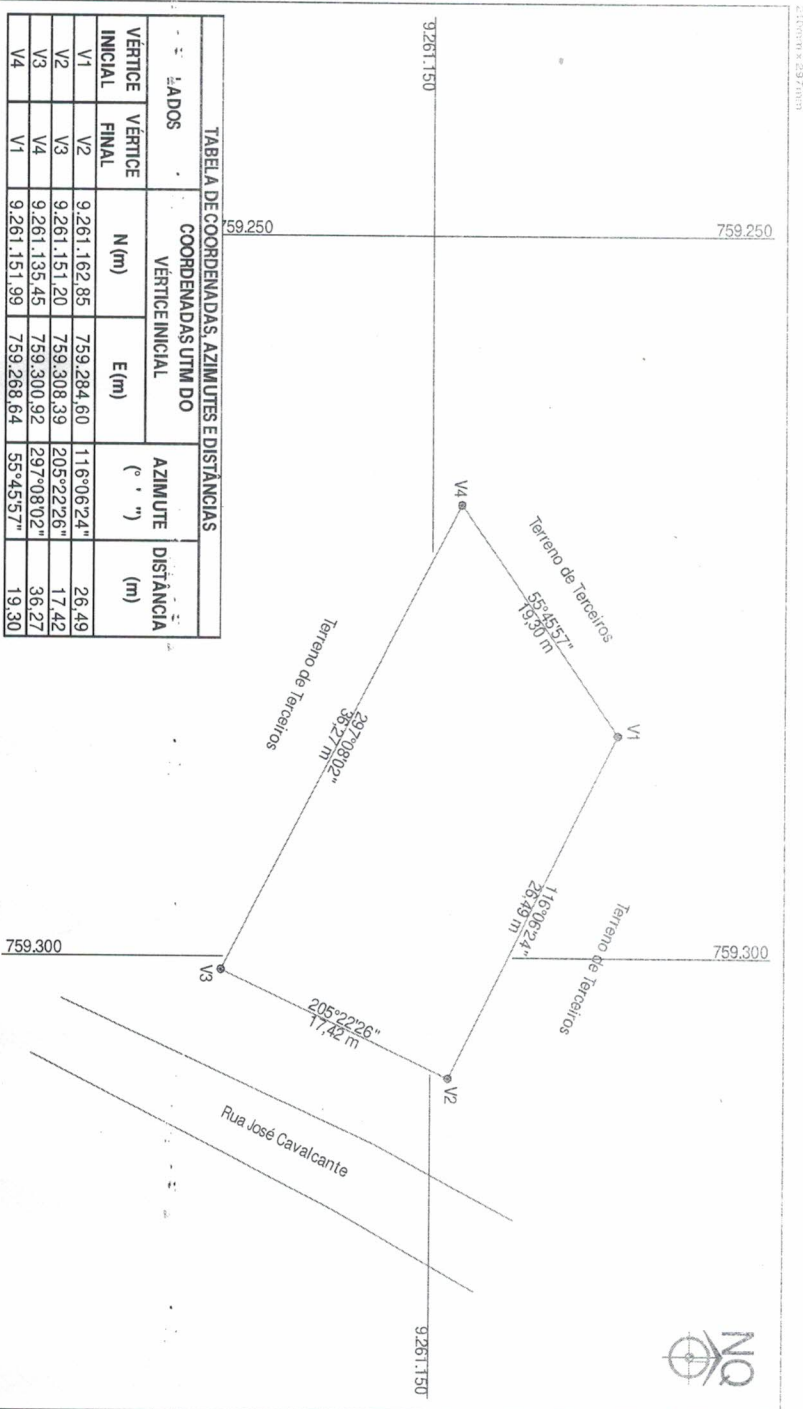
GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

Sendo assim contamos com a aprovação do referido Projeto de Lei, uma vez que, a alteração da dimensão da superfície se faz necessário para atender à legislação ambiental vigente, a fim de evitar possíveis transtornos que possam vir a prejudicar o sistema de esgotamento sanitário do Município.

Palácio Severino da Silva Oliveira; Parelhas – RN; 25 de maio de 2022

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal



caern

 METRO TOPOGRAFIA

 INVENTÁRIO PATRIMONIAL DA CAERN - 2018

MUNICÍPIO/SISTEMA:
 PARELHAS - RN
 IMÓVEL

PROJETO/UNIDADE CONSTRUTIVA:
 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
 PLANTA DE LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO GEORREFERENCIADA
 TERRENO

LEGENDA:
 ● VERTICES
 □ ÁREA
 ——— ESTRADA CARROÇÁVEL

ARTICULAÇÃO ESTADUAL LOCALIZAÇÃO

FONTE : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RN - CAERN
 * BANCO DE DADOS GEOGRÁFICOS DO IDEMA

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO GEORREFERENCIADO

PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR - UTM
 DATUM HORIZONTAL, IGE - SIRGAS 2000
 DATUM VERTICAL, IGE - MAREGRÁFO INABITUUSA
 ZONA 24M - SUL
 MERIDIANO CENTRAL - 39°WG

LOCALIZAÇÃO	RUA JOSÉ CAVALCANTE	PRANCHA ÚNICA
ÁREA (m²)	538,03	PERÍMETRO (m) 99,49
TRT	-	ESCALA 1:500
ARQUIVO	TERRENO-P-PARELHAS-RESPONSÁVEL TÉCNICO WILLIAM DE OLIVEIRA BARREIRO	
DATA	DEZEMBRO/2019	



DESPACHO

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final.
Sala das Sessões em, 01/06/2022

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº
014/2022, DE 25 DE MAIO DE 2022.

Em reunião realizada na data de 01 de junho de 2022, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final, procedeu à análise quanto aos aspectos constitucional, gramatical e lógico do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 014/2022, que altera a Lei nº 2346/2022, de 16 de setembro de 2014, em seu art. 1º, caput e dá outras providências, acerca do qual assim se posicionou:

Debruçando-nos sobre a matéria tratada no Projeto de Lei do Executivo nº 014/2022, verificamos que este não se encontra dentro das conformidades no tocante a contradição do número do projeto de lei que constam na ementa do projeto e no corpo do texto, trazendo incoerências que precisam ser corrigidas, visto que, em caso de aprovação, tal redundância macula a legalidade do referido projeto. De modo que a Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final passa, assim, a exaurir parecer "DESFAVORÁVEL", na forma que se acha redigido, devolvendo assim a matéria para que sejam feitas as devidas correções apontadas.

Sala das Sessões, em 01 de junho de 2022.

EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA

Presidente

JOSIVAN ALVES PEREIRA

Membro da CCLRF

ILDECIO DE OLIVEIRA

Membro da CCLRF